PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.653, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às gestantes, às mães com crianças de colo, aos idosos e às pessoas com deficiência: física, visual, mental ou múltipla, em estabelecimentos comerciais, de serviços e outros similares, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em Sessão realizada no dia 02 de outubro 2006, Projeto de Lei nº 083/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Mococa darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, às mães com criança de colo, aos idosos e às pessoas com deficiência: física, visual, auditiva, mental ou múltipla.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários, o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente à cliente ou não de serviços de agências bancárias.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, deverão manter em locais visíveis, em suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS GESTANTES, ÀS MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, MENTAL OU MÚLTIPLA. LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E LEI MUNICIPAL Nº 3.653/2006".

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM;

LEI Nº 3.653, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

II - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM, tratando-se de reincidência;

III - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias; e

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revoga-se, as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de outubro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica